



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

**Texto atualizado apenas para consulta.**

### **LEI Nº 1.042, DE 1º DE ABRIL DE 1996 <sup>1</sup>**

(Autoria do Projeto: Deputado Benício Tavares)

**Prescreve a obrigatoriedade de todos os elevadores instalados em prédios públicos ou particulares de Brasília disporem de caracteres em alto-relevo, para utilização por portadores de deficiência visual.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória a utilização de caracteres em alto-relevo nos comandos de acionamento de elevadores instalados em todos os prédios públicos ou privados do Distrito Federal.

*Parágrafo único.* Os responsáveis pelos prédios de que trata este artigo têm o prazo de cento e oitenta dias para o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 2º** O prédio que não se adaptar às prescrições constantes do artigo anterior terá seus elevadores interditados até que a Lei seja cumprida.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro subsequente.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de abril de 1996  
108º da República e 36º de Brasília

**CRISTOVAM BUARQUE**

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 2/4/1996.*

---

<sup>1</sup> Ver também Lei nº 4.317, de 2009.